

Plano do Dep. Aelton Freitas, aprovado
em Plenário em 15/09/09, às 19h07min.

PROJETO DE LEI Nº 7.494-B, DE 2006

- Senhor Presidente, Senhores e Senhoras Deputados, o Projeto de Lei de nº 7.494-B, de 2006, trata da certificação para isenção de impostos devidos por entidades Filantrópicas que atuam nas áreas da Saúde, Educação e Assistência Social que comprovem o cumprimento de determinadas exigências nos últimos 12 meses.
- As entidades filantrópicas - geralmente hospitais, universidades e casas de assistência social - ficarão isentas da contribuição previdenciária patronal (equivalente a 20% da folha de pagamento) e das contribuições CSLL, PIS e Cofins (9,25% sobre o faturamento).
- A concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social (Cebas) passa a ser de responsabilidade dos respectivos ministérios de cada área envolvida, sempre em parceria com a Receita Federal, e não mais do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).
- Os requisitos exigidos para a concessão da certificação, que terá validade de 1 a 5 anos, serão apreciados pelos ministérios da Saúde, da Educação e do Desenvolvimento Social e Combate à Fome conforme a área de atuação de cada entidade e observarão as peculiaridades de cada um dos órgãos.
- Para as entidades que atuam na área da Saúde são exigidas as seguintes providências:
 - Informação do total de internações para pacientes usuários e para não usuários do SUS, capacitação de recursos humanos, desenvolvimento de técnicas e operação de gestão em serviço de saúde, entre outros.
 - Cumprimento de 60% do atendimento por meio de convênios com o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Para a área da Educação exige-se:
 - No âmbito do MEC, a filantropia será regulamentada seguindo padrões do Programa Universidade para Todos (Prouni), que exigem a concessão de bolsas de estudos em troca de redução no pagamento de tributos; e
 - Assim, 20% da receita bruta dos estabelecimentos de ensino deverão corresponder à concessão de bolsas de estudo, sendo, no mínimo, uma bolsa de estudo integral para cada nove alunos pagantes da educação básica e bolsas parciais de 50%, quando necessário para o alcance do percentual mínimo exigido.

2K

- Também será cobrada demonstração de adequação às diretrizes e metas do Programa Nacional de Educação- PNE (art. 214 da CF), entre outros.
- E para as entidades que atuam na área da Assistência Social é requerido, dentre outros:
 - Inscrição no Conselho de Assistência social Municipal ou do Distrito Federal.
 - A entidade que atuar em mais de uma área das especificadas e cuja receita anual seja de até R\$ 2,4 milhões deverá requerer a certificação junto ao órgão em que aplique a maior parte de sua receita.
 - Já a instituição que atuar em mais de uma área das especificadas e cuja receita anual seja superior a R\$ 2,4 milhões deverá requerer a certificação junto a cada um dos Ministérios responsáveis pelas respectivas áreas de atuação da entidade. Essas entidades terão a faculdade de criar uma Pessoa Jurídica para cada área em que atue, com número próprio no CNPJ.
 - De maneira geral, a entidade beneficente fará jus à isenção dos pagamentos de contribuições previstas, desde que atenda cumulativamente aos requisitos dispostos neste Projeto de Lei, como por exemplo, ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos.
 - Porém, ao ser constatado o descumprimento dos requisitos exigidos, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá lavrar imediatamente o auto de infração demonstrando o não-atendimento dos requisitos para o gozo da isenção.
 - Pelas regras anteriores, seria necessário primeiro um posicionamento do CNAS, o que prolongava os prazos de conclusão da análise.
 - Da decisão de cancelamento ou de indeferimento do pedido de concessão de certificação caberá recurso na forma definida no regulamento, no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão.
 - Face do exposto, como relator na Comissão de Finanças e Tributação, sou favorável à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 7.494, nos termos do Parecer da Comissão de Educação e Cultura desta Casa.

[Handwritten signature]

DEP.

~~AELTON FREITAS
COMISSÃO DE FINANÇAS
E TRIBUTAÇÃO~~